

**A**cta n.º 17 da Reunião  
Extraordinária da Câmara  
Municipal de Barcelos realizada a  
vinte de Julho de dois mil e  
dezassete

-----Aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.<sup>a</sup> Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng.<sup>o</sup> Manuel Carlos da Costa Marinho-----

-----Sendo dez horas e vinte e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----Seguidamente, passou-se ao período da ordem do dia.-----

-----**1.PROPOSTA. Moto Clube Serra de Airó. Atribuição de subsídio.**-----

----- --O Moto Clube Serra de Airó pretende a atribuição de um subsídio para a realização do plano de atividades apresentado, bem como para a realização do “VII Encontro Motard”, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2017, pelo que solicita um apoio

financeiro do Município para poder concretizar a sua pretensão.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----Face do exposto, nos termos das alíneas p) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) destinado ao plano de atividades apresentado, bem como para a realização do evento supra identificado.-----

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**2.-----PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 - Medida I e Minuta de Contrato de Patrocínio. Atletas.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.-----

-----“Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.”, atento o disposto no n.º2, do artigo 9.º, do supra citado diploma.-----

-----A minuta do Contrato Patrocínio contempla a participação em competição/prova de carácter internacional a realizar fora do espaço geográfico de

Portugal.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----1 - A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo principal objeto é a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto no concelho de Barcelos, anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o atleta Rúben Miguel Dias Pimenta;-----

-----2 - A minuta de Contrato de Patrocínio a qual tem por objeto a execução de programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de carácter internacional fora do espaço geográfico de Portugal, entre o Município de Barcelos e a atleta Susana Esteves Costa.-----

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**3.PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio II-A, entre o Município de Barcelos e a Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio II-A (Apoio na organização de atividades/eventos específicos e pontuais), entre o Município de Barcelos e a Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, a qual tem por objeto estabelecer os termos e condições da realização no concelho de Barcelos da *“Descida do Picoto 2017”*.-----

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**4. PROPOSTA – Associação Carapeços Solidário. Atribuição de participação financeira para a aquisição de carrinha.**-----

-----A Associação Carapeços Solidário é uma IPSS que tem como atividade principal um centro de convívio para idosos, pelo que, sendo necessário efetuar o seu transporte das habitações para o centro e regresso, têm necessidade de proceder à aquisição de uma carrinha, dado que estão a utilizar uma viatura cedida pela Junta de Freguesia e a mesma já não oferece as necessárias condições de segurança.-----

-----Para o efeito, vêm solicitar um apoio financeiro do Município a fim de conseguir efetuar a aquisição da viatura pretendida.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...».-

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] à Associação Carapeços Solidário.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**5. PROPOSTA – Associação Perelhal Solidário. Atribuição de subsídio para aquisição de carrinha.**-----

-----A Associação Perelhal Solidário presta diariamente o serviço de apoio domiciliário a idosos necessitados da freguesia e das freguesias envolventes, pelo que se deslocam numa carrinha que, devido ao desgaste a que é submetida, está a implicar diversas reparações que estão a causar problemas financeiros à instituição, sendo causadora de despesas acrescidas, para as quais não possuem orçamento.-----

-----Nesse sentido, vêm solicitar um apoio financeiro do Município para poder proceder à aquisição de uma nova carrinha e dar continuidade ao trabalho social desenvolvido, o qual a não ser possível realizar, causaria problemas graves a muitos idosos que apenas contam com os cuidados de higiene e alimentação prestados pela Associação.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...».-

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00€ [Dez mil euros] à Associação Perelhal Solidário.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**6. PROPOSTA. Comparticipação no serviço de limpeza de fossas.**-----

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----



-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- O pedido de participação no Serviço de Limpeza de Fossas da munícipe **Maria Isabel Pires Fernandes**.-----

-----Na apreciação deste processo estiveram subjacentes os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social.-----

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**7.PROPOSTA: Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação AVC.**-----

----- -O Município de Barcelos atendendo às suas competências e desempenho dos seus serviços, na prossecução dos seus objetivos tem desenvolvido inúmeras atividades de índole social.-----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância fundamental em complementar os serviços de apoio à comunidade que diversas instituições desenvolvem na área da ação social e da saúde com vista a contribuir para o desenvolvimento social equilibrado do concelho e pretende dar continuidade às iniciativas e atividades que visem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, particularmente para aqueles que são doentes e necessitam de reabilitação.

-----A Associação AVC desenvolve várias iniciativas tendo em vista apoiar doentes com acidentes vasculares cerebrais (AVC) e suas famílias, bem como promover ajudas técnicas e recursos humanos especializados de modo a prevenir os AVC e defender os legítimos interesses e os direitos destes munícipes a serviços de saúde com qualidade.-----

-----A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, comete atribuições e competências aos Municípios em matéria de ação social e saúde.-----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro estabelece que compete à câmara Municipal *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social”*.-----

-----Por outro lado, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”*.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A presente minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação AVC.-----

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Um exemplar do documento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**8. PROPOSTA: Atribuição de Subsídio.**-----

-----O munícipe Hugo Emanuel Amorim Gomes encontra-se atualmente a frequentar o 4.º ano do Mestrado Integrado em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, sendo bolsheiro de ação social da DGES .-----

----- Este estudante pretende realizar um estágio de voluntariado internacional na Guiné-Bissau (Ingoré) entre os dias 28 de julho e 19 de agosto do corrente ano. -----

-----Trata-se de um estágio integrado na unidade curricular de Medicina Humanitária, contudo o mesmo não é participado pela instituição de ensino superior, pelo que veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de participação no valor de 1.200,00 € [mil e duzentos euros] para fazer face às despesas. -----

----- Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes.-----

-----O desenvolvimento territorial e a coesão social pressupõem a adoção de medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais. -----

-----O capital humano e cultural sobrepõe-se a qualquer outra herança ou riqueza, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constante. Deste modo, o crescimento e o desenvolvimento ficam mais protegidos quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades de

intervenção ao nível das políticas sociais locais.-----

-----A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado. Este diploma comete atribuições e competências aos Municípios -----

-----As alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma, na sua redação atualizada estabelecem que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da educação e da ação social.-----

-----A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal *«participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;»*.-----

-----Este diploma consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal *«deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;»*.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular nas alíneas v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição ao estudante Hugo Emanuel Amorim Gomes de uma comparticipação financeira no valor de 1.200,00 € [Mil e duzentos euros] destinada a custear as despesas do estágio de voluntariado internacional na Guiné-Bissau (Ingoré).

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**9.PROPOSTA. Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.**-----

-----Em 18/1/2012 o Tribunal Arbitral proferiu um acórdão relativamente ao processo que opunha as Águas de Barcelos, S.A. ao Município de Barcelos, cujo objecto era o reequilíbrio daquela sociedade com base nos pressupostos definidos no Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.-----

-----Não obstante o teor do citado acórdão, foi elaborado a 13 do corrente mês, um acordo de resolução extrajudicial consubstanciado no Memorando de Entendimento subscrito pelo Município de Barcelos, pelas Águas de Barcelos, S.A. e pelas empresas do Grupo SOMAGUE.-----

-----O Memorando de Entendimento é composto pelos seguintes anexos vs documentos: i) Minuta de Acordo Quadro; ii) Minuta de Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão; iii) Minuta de Regulamento de Serviços; iv) Caso Base Revisto; v) Tarifário Revisto; vi) Minuta de Acordo Parassocial; vii) Protocolo do Tarifário Social; viii) Níveis de Serviço; ix) Instrumento de Cessão da Posição Contratual e de Aditamento ao Acordo de Subscrição e Realização de Capital da Concessionária; x) Descrição da Estrutura Accionista da Concessionária; xi) Plano de Investimento Revisto; e xii) Estatutos Atualizados.-----

-----Integram ainda a presente proposta os seguintes documentos: i) Estudo Técnico Económico e Financeiro de Avaliação da Prossecução do Interesse Público, Para os Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, nos termos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto [Constituído por 5 volumes: Volume 1 – Caracterização do Contrato de Concessão e da Situação Atual; Volume 2 – Enquadramento aos Atuais Modelos de Gestão; Volume 3 – Análise Qualitativa e Financeira dos Cenários Alternativos; Volume 4 – Análise Económica e Financeira da Sustentabilidade do Cenário Selecionado; Volume 5 – Modelo Tarifário dos Serviços de AA e RR]; ii) Relatório – Análise e Consultoria Financeira no Âmbito da Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Barcelos à Empresa ADB – Águas de Barcelos; e iii) Enquadramento da Operação no Limite da Dívida Total [Ponderação dos 3 cenários].

-----No âmbito deste acordo extrajudicial a compensação a pagar pelo Município de Barcelos à concessionária é reduzido de cerca de 217,0 milhões de euros [final da concessão] para 44,5 milhões de euros, sendo que atualmente o valor já vencido cifra-se em mais de 76,0 milhões de euros, acrescidos de juros.-----

-----O pagamento da compensação será fracionado em cinco prestações pagas anualmente até 2021, sendo a primeira no montante de 36,0 milhões de euros e destina-se a fazer face às dívidas de longo prazo da concessão, que inclui o valor de 32,0 milhões de euros destinados à liquidação da totalidade da dívida ao ACE Construtor, entre outros.-----

-----Os demais valores a pagar pelo Município de Barcelos ao longo dos cinco anos ascendem a 8,5 milhões de euros e destinam-se ao investimento designadamente no que concerne à construção de pelo menos mais duas ETARS, à rede de fornecimento de água e recolha de águas residuais, a juntar a uma outra ETAR cuja

construção ficará a cargo do Município com financiamento comunitário.-----

-----Tais investimentos permitirão uma cobertura de cerca de 93% de fornecimento de água e de 80% de rede de saneamento.-----

-----A aquisição de 49% do capital social da empresa Águas de Barcelos, S.A comporta para além do pagamento da compensação financeira supra referida, a aquisição de 25% do capital detido pela Sociedade ABB, por 7,5 milhões de euros, bem como a aquisição de 24% do capital detido pela empresa Somague Ambiente por 7,030 milhões de euros, sendo que tais aquisições comportam o recebimento de créditos de igual valor por parte do Município de Barcelos.-----

-----Este acordo extrajudicial determina contudo, a alteração de diversas cláusulas e anexos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais.-----

-----Em matéria de contratos de concessão, a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.-----

-----O preceito legal aludido no ponto anterior é também aplicável às alterações aos contratos de concessão, as quais terão que ser imperativamente realizadas através de adenda.-----

-----Por sua vez a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----A submissão à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do pedido de autorização para a outorga da Adenda [anexa à presente Proposta] ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 17 de Julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Cristina Barbosa e Dr. António Ribeiro, do Senhor Vereador eleito pelo MIB – Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho e com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Domingos Pereira, Maria Elisa Braga, Dr. José Carlos Brito e Dr. Alexandre Maciel, não aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo período de dez minutos.-

-----Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES ELEITOS PELA COLIGAÇÃO SOMOS BARCELOS SOBRE A 9.º PROPOSTA: ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO**



DO CONCELHO DE BARCELOS-----

-----Finalmente fez-se luz e a Câmara Municipal propõe agora um acordo com os accionistas da Águas de Barcelos.-----

-----Como sempre dissemos, repetimos e repetimos, a única forma de resolver o litígio seria pela via do diálogo com vista a chegar a um acordo, de resto o mesmo se lê na própria decisão arbitral na sua página 225 “ *são possíveis outros caminhos para as Partes alcançarem o determinado, caminhos esses que passam pela negociação entre as Partes (...) de resto, (...) uma solução mista, nomeadamente uma que combine o pagamento de uma compensação financeira com um aumento de tarifas é provavelmente a que melhor satisfará o conjunto de interesses em presença (...) os árbitros permitem-se até recomendar que, na eventual e desejável negociação a que as Partes procedam na sequência da presente decisão, sejam tidas em conta as várias configurações que uma solução mista pode comportar*”-----

-----A persistente procura do litígio, a judicialização da causa, os ataques ferozes ao anterior executivo, a procura colérica de crimes arrastaram o problema por quase oito anos e não alcançaram qualquer proveito para Barcelos, pelo contrário arrastaram o nome de Barcelos pela imprensa local, regional e nacional com graves prejuízos para a reputação do Concelho, bem como para a reputação e bom nome de alguns dos seus anteriores dirigentes. Pelo que o tempo, sempre o tempo, acaba por nos dar razão tal como se prova perante a presente proposta. Aguardaremos agora para saber o que mudou, recentemente, que permitiu que as partes serenamente se sentassem e redigissem a presente proposta...-----

-----Dito isto, importa também referir que afinal o contrato não era ruinoso, a ruína verificou-se na forma como atacaram o problema, não se tendo verificado os pressupostos idealizados no contrato de concessão havia que adequa-los à

realidade tal como agora se pretende fazer. Assim o fizeram os demais Municípios que concessionaram os sistemas, acordaram alterar o caso base à realidade verificada e as concessões continuaram a prestar os serviços. O problema de Barcelos é que o PS local, desde 2004 até agora, utilizou a concessão como arma de arremesso político e quase levou o Município ao abismo.-----

-----Continuamos sem compreender o que mudou para que alguns vereadores que de uma forma agressiva nos criticaram pelo facto de nos recusarmos votar um acordo que nos foi apresentado, que continha somente três folhas escritas na frente, sendo que a última continha unicamente as assinaturas dos intervenientes e agora atacam ferozmente o presente acordo que apesar de tudo tem substância e faz-se acompanhar dos respectivos estudos, não compreendemos a contradição.-----

-----Analisando concretamente a proposta em apreço, começamos por declarar que não temos qualquer complexo ou preferência se as Águas de Barcelos são concessionadas, se são totalmente privadas ou se são somente públicas. O que nos importa é se a água tem qualidade, se prestam um bom serviço, se o preço é razoável face à realidade e que ninguém fique privado do acesso à mesma, e neste ponto em particular a câmara municipal através dos seus serviços de acção social tem que ter especial atenção.-----

-----Um acordo alcançado no momento posterior ao pedido de reequilíbrio financeiro da concessão efectuado em 2010, seria menos oneroso para o município e mais profícuo para a prossecução do interesse público, uma tentativa de acordo na sequência da decisão arbitral já seria mais prejudicial para o município e um acordo alcançado agora, depois de esgotadas as vias judiciais, já só pode reflectir o acordo possível...-----

-----Ao longo dos últimos tempos apesar de muito se ter dito e escrito, sobre acordos e propostas de resolução do processo da água, desde resgate da concessão, compra de 75% do capital da ADB, até aos atuais 49% do capital, nunca os vereadores da coligação Somos Barcelos foram consultados, participaram em alguma reunião, ou lhes foi pedido qualquer contributo para que fosse encontrada a melhor solução para a resolução deste gravíssimo problema em que o PS nos colocou.- -

-----O que nos é pedido, hoje é que votemos um acordo para a resolução do problema da água, em que, face a três opções propostas, os técnicos contratados pela Câmara, concluem ser a melhor solução para o Município.-----

-----Assim:-----

-----Dada a complexidade da matéria, tendo em conta que a reunião com os técnicos contratados pela Câmara para prestar esclarecimentos foi prévia à entrega dos documentos e por essa via impeditivo de esclarecer convenientemente todas as dúvidas entretanto suscitadas;-----

-----Não dispondo de assessorias técnicas nem tempo que nos possibilitem ter um entendimento técnico fundamentado sobre a melhor solução para a resolução de um problema criado pelo PS em 2009 e agravado ao longo de mais de 6 anos;----

-----Não pretendendo ser um entrave à resolução de um problema que afeta gravemente a vida dos barcelenses;-----

-----Tendo em conta que esta matéria será amplamente debatida, apreciada e votada na Assembleia Municipal;-----

-----Os vereadores da coligação Somos Barcelos abstêm-se na presente proposta, deixando bem claro que a decisão que vier a ser tomada responsabiliza

única e exclusivamente o Partido Socialista, responsável por esta situação e mais declaram que não se responsabilizam por eventuais erros, omissões, responsabilidades financeiras que possam advir no futuro por força deste acordo, até porque, tal como os anteriores pressupostos não se vieram a verificar, também não sabemos se os cálculos agora ficcionados também possam vir a ser, ou não, alcançados.-----

-----Barcelos, 20 de Julho 2017 -----

-----Os vereadores da Coligação Somos Barcelos.-----

------(Ass.) Domingos José Silva Araújo-----

------(Ass.) Félix Falcão Araújo-----

------(Ass.) Rosa Cristina R. Barbosa-----

------(Ass.) António Jorge da Silva Ribeiro.”-----

-----Não obstante, o Senhor Vereador Dr. Domingos Araújo, eleito pela Coligação “Somos Barcelos”, fez ainda a seguinte declaração de voto:-----

----- “Esta é a declaração e sentido de voto preparado para esta reunião, a responsabilidade não é nossa, contudo não é o meu entendimento individual. Tivemos batalhas duríssimas a este respeito pelo que entendo ter autoridade moral para neste momento discutir o assunto em apreço. O meu ponto de vista, tal como está na declaração de voto, é de que este assunto tem que ter o mais rápido possível um ponto final. Não posso aceitar, enquanto barcelense, e sobretudo enquanto barcelense, a não submissão deste assunto à Assembleia Municipal possa permitir que nos próximos dias a Câmara Municipal venha a ser alvo de penhora por força da execução da sentença já transitada em julgado.-----

-----Se tal acontecer, não ficará esse ónus na minha consciência mas sim na

consciência de quem tinha por obrigação ser solidário com o Executivo Municipal e não o está a ser.-----

-----Por essa razão mantendo todo o vertido na declaração de voto, eu voto a remessa do documento à Assembleia Municipal.”-----

-----O Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> Manuel Marinho, que se absteve, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----1 – Como é do conhecimento público, na qualidade de vereador, votei favoravelmente, em 2004, o contrato de concessão. Fi-lo porque que entendi que o modelo de concessão era o que mais rapidamente poderia servir a população com redes de abastecimento de água e saneamento, em defesa da saúde pública, do ambiente e também por uma questão de desenvolvimento sustentável.-----

-----Não participei na formação e negociação do contrato, mas votei por acreditar que as pessoas envolvidas estavam de boa-fé. -----

-----2 – Posteriormente, votei favoravelmente a deliberação para subsidiar em 50% o custo dos ramais, nos casos em que as pessoas que tendo construído as suas habitações, antes de existirem redes, tiveram que suportar custos com execução de fossas e furos ou poços.-----

-----3 – Exclusivamente por causa desta deliberação e não por causa do contrato, propriamente dito, fui constituído arguido. Apesar de estar de consciência tranquila, carreguei sobre mim o ónus e a suspeição de ter cometido ilícitos do foro criminal, de que me livreii, há algumas semanas, com a decisão do DCIAP de arquivar o inquérito relativamente às suspeitas que recaiam sobre mim.

-----4 – Bem sabiam o Sr. Presidente da Câmara, o executivo do PS e o PS que não pendia sobre mim, face ao relatório da IGAL, às investigações do Polícia Judiciária e ao inquérito do DCIAP, quaisquer suspeitas de irregularidades ou de ilícitos do foro criminal, relativamente ao contrato de concessão. Mas isso não os impediu de, permanentemente, junto da opinião pública, ao longo dos anos, de lançarem sobre mim um labéu de criminoso, em completo desrespeito pela honorabilidade e o bom nome das pessoas.-----

-----5 – No início da gestão municipal do PS, o executivo foi confrontado com o pedido de reposição do equilíbrio financeiro da concessão, por parte da concessionária AdB, num valor aproximado de 25 Milhões de euros. Optou por não negociar, deixando que a questão fosse dirimida, em sede do Tribunal Arbitral, que, por unanimidade, produziu um acórdão que condenou o Município ao pagamento de uma indemnização de 172 milhões, a pagar até ao fim do prazo da concessão.-----

-----6 – Chegados a este ponto, tendo contratado o executivo a assessoria jurídica que entendeu mais especializada e preparada, na matéria em apreço, cabe apreciar o seguinte. Tendo os especialistas estudado o contrato e declarado publicamente que o mesmo era ruinoso para o Município, leonino para os privados e que tinha clausulas que o blindavam, porque que não aconselharam o executivo municipal a negociar, logo de início, em vez de enveredar pela via da litigância? Por que aconselharam o executivo municipal, a recorrer de cada decisão que ia sendo desfavorável, bem sabendo que a possibilidade de sucesso era irrisória, para não dizer nula, mas que o valor a pagar e outros custos subiriam sempre? Ninguém se sente responsável, por acção ou omissão, passarmos de um valor inicial de 25Milhões para um valor final de 217Milhões, sem contar com as custas judiciais e

assessorias? Afinal, não seria muito mais confortável e menos oneroso para o Município, negociar com uma base de 25M do que com uma base de 217M? Alguma vez saberemos qual o ónus para o Município de ter que negociar com uma espada de 217M sobre a cabeça?-----

-----7 - Em Novembro de 2015, a maioria socialista apresenta uma proposta, em reunião do executivo, que tinha por base um Acordo de Princípio, para o resgate da concessão que reputava de fabuloso. Lembro que apenas tinha duas páginas e mais omissões que informações. Obviamente, eu e a restante oposição abandonámos a reunião por considerarmos que a informação era muito deficiente, perante a indignação e algumas acusações pouco simpáticas com que nos mimoseou a maioria. Certamente que a assessoria jurídica trabalhou naquela proposta e deu luz verde para que o executivo avançasse, tendo vindo a ser aprovada, na Assembleia Municipal. Não deixa de ser curioso que os mesmos juristas, actualmente, a classifiquem como a pior das três analisadas, com mais detalhe e profundidade, nos estudos técnicos.-----

-----8 – Finalmente, ocorreu a alegada sessão de esclarecimento, no dia 26 de junho, no auditório municipal, promovida pelo Sr Presidente da Câmara, para a qual convidou os Presidentes de Junta, líderes dos grupos municipais e vereadores, com a presença das equipas de juristas e economistas, responsáveis pelos estudos. Aquela reunião foi um flop porque não esclareceu quaisquer dúvidas, pelas simples razão de que os presentes não puderam estudar os documentos porque não lhes foram entregues. Podia e devia ter sido muito útil, mas, por alguma razão, alguém decidiu que não seria assim. O objectivo visível daquele encontro foi uma acção concertada de todos os assessores para fazer a apologia de uma das 3 alternativas, apresentando-a como a virtuosa, tendo as outras 2 só defeitos. Quem

podia rebater sem conhecimento de causa? Uma oportunidade perdida, em que se quis confundir esclarecimento com propaganda. Teve momentos hilariantes quando o Dr Namora sentenciou que o *contrato tresanda a crime*, numa clara negação do princípio da presunção de inocência e sem que os visados se pudessem defender, porque estavam ausentes. Também foi despropositado o grande elogio ao ausente vereador Alexandre Maciel, pela sua sanha incansável na procura do crime e dos criminosos, elevando-o quase à categoria de inquisidor-mor. Não havia necessidade.-----

-----9 – Face à convocatória para *apreciar e remeter à Assembleia Municipal* a adenda ao contrato de concessão que contempla a participação do Município em 49% do capital das Águas de Barcelos –AdB-, consigno o seguinte: -----

----- Discordo da interpretação da lei que defende que hoje apenas está em causa a remessa dos documentos à AM, sem que os vereadores façam qualquer juízo de valor sobre o conteúdo da proposta. Na verdade, tal como vem expresso na convocatória, vamos apreciar os documentos. Logo, somos solicitados a manifestar a nossa concordância ou não com o seu teor, e, conseqüentemente, exprimir o nosso sentido de voto que viabiliza ou inviabiliza a remessa dos mesmos à Assembleia Municipal.-----

----- Sou completamente alheio a todo o processo negocial, que decorreu com secretismo e opacidade, sem que o executivo me tenha alguma vez prestado qualquer informação sobre a sua tramitação ou, de algum modo, tenha solicitado a minha colaboração.-----

----- Acresce que, em determinado momento, foram lançadas, do interior do executivo graves insinuações e suspeições sobre o processo negocial, com ameaças de participação ao Ministério Público.-----



----- Conhecendo o executivo a extensão e a complexidade dos documentos, podia e devia, *atempadamente*, tê-los disponibilizado aos vereadores para que os analisassem, e se o entendessem consultassem especialistas, habilitando-os a solicitar esclarecimentos às equipas autoras dos estudos. Não o tendo feito, manteve o padrão antecedente, revelando falta de interesse em que os vereadores aprofundassem o conhecimento da matéria. -----

----- Em conformidade com o supra exposto, e considerando que a minha formação profissional não me habilita a pronunciar-me com conhecimento de causa sobre a matéria deste dossier, nem o executivo me dispensou as condições necessárias a poder fazê-lo, rejeito qualquer responsabilidade, de índole criminal, civil ou outra, por qualquer ilícito ou irregularidade que este dossier possa conter e pelas consequências que daí advenham. -----

----- 10 – Deste modo, não se encontram reunidas condições para que possa votar favoravelmente esta proposta. -----

-----Tão pouco o meu voto, que foi decidido no total desconhecimento da posição dos restantes vereadores, constituiu uma forma de bloqueio de um processo que há muito podia e devia estar resolvido. -----

----- Este é o principal processo da gestão municipal. É o processo que o executivo PS, durante 8 anos, não quis ou não teve capacidade para resolver. É o processo que o PS utilizou como arma de arremesso político-partidário. É o processo que o PS usou para maltratar a honra e consideração pessoal e profissional de alguns vereadores, numa espécie de *bullying* político, bem sabendo que eles não foram arguidos por terem elaborado o contrato de concessão, ou sequer tido a menor participação na sua feitura. -----

----- Este é o processo que responsabiliza o PS e o seu executivo que

ganharam eleições à sua custa e que em vez de o resolverem com celeridade se afundaram nele, como é do conhecimento geral.-----

----- Este é o processo que mede o sentido de responsabilidade, ou a falta dele, de um executivo que implodiu, ao que se indicia por causa dele, a crer nas vossas palavras.-----

-----11- Deste modo, o meu sentido de voto é a abstenção. O PS tem todas as condições e responsabilidade para resolver este assunto.-----

------(Ass.) Manuel Marinho, Vereador do MIB."-----

-----Os Senhores Vereadores Dr. Domingos Pereira e Maria Elisa Braga, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

-----"DECLARAÇÃO DE VOTO DA PROPOSTA "9" DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE BARCELOS DE 20/07/2017, SOBRE A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE BARCELOS.-----

-----A concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento de Barcelos, celebrado em 27/09/2004, tornou-se um problema muito preocupante, arrastando a gestão financeira municipal para uma eventual rutura sem precedentes.-----

-----O dito contrato foi reconhecido como um verdadeiro desastre económico e financeiro para o município, culminando com o pedido feito pela concessionária para a constituição de um Tribunal Arbitral, para exigir o reequilíbrio financeiro da empresa gestora, a AdB, e cuja sentença proferida em 2012, determinou a condenação do município de Barcelos ao pagamento indemnizatório de 172

milhões de euros desde o primeiro ano de concessão até ao seu termo, pelo período é de 30 anos.-----

----- A gestão deste processo, foi sempre acompanhado em exclusivo pelo Sr. Presidente da câmara e a concessionária, sempre assumida publicamente, no sentido de ser encontrada uma solução negociada entre as partes. No entanto tal não foi possível.-----

-----No início de 2015, foi alargado o grupo entre a concessionária e a concedente, numa tentativa de ser alcançado um acordo que fosse ao encontro de ambas as partes.-----

-----O grupo de trabalho ficou constituído pelo Presidente da câmara Miguel Costa Gomes e pelos vereadores Domingos Pereira, José Carlos Brito e Alexandre Maciel; e pelos parceiros privados por Fernando Lozano Sainz, Luís Vasconcellos, Gaspar Borges e às vezes por outros elementos da concessionária.-----

-----Do intenso trabalho realizado, foi possível elaborar um acordo de princípio assinado em setembro de 2015, para o resgate da concessão por um valor de 87 milhões de euros a pagar em duas tranches pela concedente à concessionária.

-----Aquele documento foi aprovado em reunião de câmara por maioria e em sessão da assembleia municipal, também por maioria.-----

-----Para dar seguimento ao processo, foi feita a consulta à banca para obtenção do respetivo financiamento dos 87 milhões de euros e totalmente garantido por diversas entidades bancárias.-----

-----Mais tarde, e por desentendimentos verificados entre um dos parceiros privados e o Presidente da câmara, o processo foi posto em causa, com sérios riscos de não concretização.-----

-----Para salvaguardar uma solução definitiva e negociada, o Presidente da

câmara deslocou-se a Madrid para reunir com Fernando Lozano e propor a aquisição de 75% do capital da Somague Ambiente pelo município. Entretanto é comunicado ao Presidente da câmara que o parceiro maioritário aceita a dita proposta de venda dos 75% do capital da concessionária por 37 milhões de euros, ficando o município com todos os direitos de créditos e débitos do acionista detentor daquele capital.-----

-----Da decisão da venda por parte dos 75% do acionista maioritário, ficou acordado que o representante da Somague Ambiente e Presidente do CA para reunir com o parceiro minoritário Sr. Gaspar Borges para lhe dar conta dessa intenção.-

-----Da dita reunião fomos informados que o Sr. Gaspar Borges aceitava aquela solução com um conjunto de pressupostos que o município entendia exequíveis a discutir e aprofundar entre as partes.-----

-----Em 6 de maio de 2016, Miguel costa Gomes retira-me os pelouros através de e-mail, sem nunca ter justificado nem falado comigo pessoalmente. Por solidariedade comigo e por falta de diálogo e informação ou discussão prévia com os demais vereadores, Carlos Brito, Alexandre Maciel e Elisa Braga, renunciaram aos pelouros que exerciam naquela data.-----

-----De então até hoje, nunca mais o Presidente da câmara informou, estes ainda vereadores sem pelouro, quanto à regularização dos acordos alcançados e aprovados pela maioria do PS no executivo municipal. -----

-----Toda a orientação política foi feita e assumida para o Resgate ou outra solução onde a câmara fosse detentora da maioria do capital numa posição dominante.-----

-----O Presidente da câmara nunca me prestou informação alguma acerca de

todo o processo, e o que se sabia era apenas, e tão só, o que era transmitido à comunicação social.-----

-----O que eu sei é que as negociações pararam durante muito tempo. E de acordo com muita informação que tenho houve durante muito tempo negociações paralelas, inverdades, laxismo e muitas contradições.-----

-----Aliás, de um momento para o outro, o Presidente da câmara anuncia publicamente que o modelo que melhor serve o interesse das partes é a aquisição de 49% do capital dos parceiros privados, 24% à Somague Ambiente e 25% à ABB. Do valor nada se dizia. Quando antes dizia que a melhor solução era o Resgate. Mas sei bem como tudo aconteceu o qual será conhecido em tempo oportuno.-----

-----Desta proposta, foram pedidos estudos de viabilidade económica e financeira. Um deles foi por mim indicado e consultado informalmente, o Prof. João Duque, que mais tarde assinou um contrato de prestação de serviço para o efeito por 20.000 euros; mais tarde, foi feito mais um contrato de prestação de serviços com outra entidade para a elaboração de um estudo com um objeto diferente que vai além do estudo de viabilidade económica e financeira, por um valor de perto de 80.000 euros. -----

-----No objeto do contrato da prestação de serviços, são apontadas 5 soluções a apresentar ao município para a tomada de decisão nos órgãos autárquicos: -----

----- O Resgate; a aquisição dos 75%; a continuação da concessão nos mesmos termos; a gestão delegada; a aquisição dos 49% do capital social da empresa.-----

-----A OPÇÃO PREVILIGIADA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MIGUEL COSTA GOMES NA AQUISIÇÃO DOS 49% DO CAPITAL SOCIAL.-----

-----O Presidente da câmara Miguel Costa Gomes afirmou publicamente, muitas vezes, que das soluções estudadas e apresentadas em função dos estudos

efetuados seriam levados aos órgãos autárquicos, executivo e deliberativo para votação daquele que se entendesse como o mais adequado.-----

-----Afinal, e inesperadamente, e guardando sempre só para si os estudos encomendados, não cumpriu o que dissera antes. Optou por negociar com os parceiros privados uma solução que contraria as orientações políticas na defesa do serviço público dos barcelenses.-----

-----Mas para continuar a defraudar as expectativas dos barcelenses e não honrar os compromissos assumidos política e publicamente, o presidente da câmara municipal, convocou para o dia 26 de junho de 2017, todos os vereadores, presidentes de junta e líderes dos Partidos Políticos com assento na AM, para apresentar um Memorando “Contrato de Concessão Água e Saneamento” com ideias muito vagas e imprecisas com intervenções dos prestadores de serviços contratados pela CM, nas diferentes áreas técnicas, mas que serviram, fundamentalmente, para tomar partido pelas posições políticas do Presidente da câmara, abdicando da sua condição de apoio exclusivamente técnico, não obstante o reconhecimento do seu elevado mérito.

-----A forma como foi apresentado o memorando pelos representantes externos ao município, com argumentos às vezes coercivos e intimidatórios, não dignificou em nada o exercício livre e legítimo de quem pode e deve decidir: o poder político. Algumas das posições assumidas colidem frontalmente com posições anteriormente assumidas e documentadas.-----

-----Do memorando apresentado constata-se que os encargos financeiros decorrentes da aquisição dos 49% do capital aos acionistas da AdB custará cerca de 59 milhões de euros, assim distribuídos: 36 milhões de euros para o pagamento de dívidas do ACE aos acionistas incluindo dívidas a um parceiro privado respeitante

a rendas de edifícios; 8,5 milhões fracionados até 2021 para investimentos; 14,5 milhões para aquisição de 49 % das ações, suprimentos, juros e outras dívidas da empresa.- -----

-----Do memorando apresentado, nada mais foi dito a não ser a defesa de um determinado modelo, rejeitando todos os outros, com argumentos baseados em inverdades que em última análise só podem ter sido proferidos por falsas informações de pessoas do município.-----

-----Com a apresentação deste memorando, ficou acordado que todos os documentos assinados seriam enviados aos vereadores para discussão e votação em sede de executivo municipal e posterior envio à AM.-----

-----Da informação nada foi cumprido e a AM que devia ter sido realizada em 30 de junho passado não foi cumprido tendo sido adiada para 7 de julho passado já fora do período legalmente estipulado.-----

-----Na passada reunião ordinária da câmara municipal de 14 de julho, o Presidente da câmara apresentou uma proposta para a marcação de uma reunião extraordinária da câmara para o dia 20, quinta-feira, às 10 horas e cujos documentos seriam entregues até sábado dia 15, o que veio a acontecer.-----

-----Dos documentos analisados devem ser feitas as seguintes considerações:

-----1-Em primeiro lugar devemos salientar que o modelo escolhido para deliberação dos órgãos autárquicos é o da aquisição dos 49% do capital social aos parceiros privados;-----

-----2-Que o custo financeiro pela aquisição daquele capital terá um custo de cerca de 70 milhões de euros: 36 milhões para pagamento de dívidas do ACE, 8,5 milhões para obras de investimentos anteriormente não previstas, 14,5 milhões aos dois parceiros privados pela compra das ações e pagamento dos suprimentos e

respetivos juros bem como outras dívidas a fornecedores e ainda a perda da receita das rendas da concessão até final do contrato para o município em mais de 10 milhões de euros;-----

-----3-Este modelo escolhido contraria o compromisso anteriormente assumido pelos membros do executivo, eleitos na lista do PS em 2013, que defendia uma posição maioritária da câmara municipal com a aquisição dos 75% do capital por 37 milhões de euros ou o resgate da concessão por 87 milhões;-----

-----3-Dos documentos apresentados, não consta a minuta de compra e venda das ações do acionista detentor dos 25%, representado por Gaspar Borges da ABB;-

-----4-Nunca esteve em causa o pagamento do SWAP como consta da assinatura do acordo de princípio celebrado em setembro de 2015 (ver Ata da AM de 13 de novembro de 2015 ponto três da ordem do dia, com as declarações proferidas pelo Presidente da câmara de Barcelos, Miguel Costa Gomes, onde afirma convincentemente a não inclusão do SWAP no valor do Resgate);-----

-----5-O custo do contrato de assistência técnica é demasiado oneroso, 5% dos proveitos faturados sem iva enquanto durar o investimento e de 4% no final deste. De salientar que este valor custa nesta momento cerca de 500 mil euros sobre o total da faturação. Este contrato vai onerar a empresa em cerca de 14 milhões de euros ao longo dos 17 anos restantes da concessão;-----

-----6-O reequilíbrio financeiro pode ser suscitado a qualquer altura desde que não se observem as projeções estimadas para os proveitos no período 2018 a 2034. Aliás quem conhece bem o concelho terá muitíssimas reservas quanto aos objetivos a atingir no período correspondente com um crescimento de cerca de 140%;

-----7-Este enorme aumento deve-se por um lado ao aumento de ligação dos



ramais quer do consumo da água quer do serviço de saneamento, e por outro, do elevado aumento dos tarifários. Aliás, a tão apregoada isenção dos ramais não corresponde à verdade. Só serão isentos a partir de 20 metros;-----

-----8-O tarifário continua muito elevado contrariando as expectativas tornadas públicas pelo Presidente da câmara. O aumento será muito elevado atingindo aumentos superiores a 80% num futuro de médio prazo;-----

-----9-Da análise dos documentos resultam muitos equívocos e muitas contradições demonstrando uma gritante fragilidade negocial por parte do Presidente da câmara, onde os benefícios vão todos para o detentor da maioria do capital;-----

-----10-Aliás, atendendo aos valores financeiros a suportar pelo município, não se reconhece qualquer interesse na aquisição dos 49% do capital, mantendo o município em constante sobressalto quanto à incerteza dos objetivos a atingir;-----

-----11-Da análise feita esta solução corresponde ao reequilíbrio económico e financeiro da empresa não se vislumbrando qualquer interesse na aquisição do capital dos 49%;-----

-----12-Ao contrário, o privado continua a ter o direito de receber por ano uma retribuição financeira de muitos milhões de euros, correspondente aos proveitos faturados de 5%, e o município deixa de receber a respetiva retribuição da renda das redes em mais de 10 milhões de euros;-----

-----13-Naturalmente que é legítimo que a concessionária enquanto parceiro privado obtenha a melhor rentabilidade do negócio. Mas cabe ao responsável político zelar pelos dinheiros públicos, provando-se agora que o negócio efetuado não é o que melhor satisfaz o interesse dos barcelenses por uma questão negligente e de fragilidade perante a negociação;-----

-----14-Pode ainda constatar-se que nos documentos apresentados são proferidas afirmações erradas e sem qualquer fundamento: logo no relatório do Prof. João duque onde desenvolve um quadro teórico acerca da judicialização, quase certa, pelo outro parceiro detentor dos 25%, se entretanto a aquisição dos 75% do capital da empresa fosse feita pelo município;-----

-----15-Desconhecem alguns intervenientes, que a compra dos 75% foi aceite pelo acionista minoritário, tendo até entregue, um conjunto de princípios, exequíveis, ao Dr. Luís Vasconcellos que necessitavam, claro está, de negociação. Esses documentos foram entregues e sou detentor deles como todos os envolvidos no processo;-----

----- 16-Por isso é abusivo e despropositado, alguém afirmar que o município teria que pagar cerca de 45 milhões de euros de indemnização ao dito parceiro detentor dos 25% do capital pela execução da parte da sentença do TA. Todo e qualquer acordo alcançado era feito no pressuposto da desistência da dita sentença do TA;-----

-----17-Mas também a ReportMaxi faz o mesmo cenário catastrofista acerca da judicialização do processo, desconhecendo, em absoluto, que existem documentos a confirmar a boa-fé das partes quanto à negociação da aquisição dos 75%;-----

-----18-Aliás seria bom que fosse disponibilizado o primeiro relatório de Agosto de 2016, da autoria do Prof. João Duque, para se saber qual a melhor solução para todas as partes e para o município. Não terá sido o Resgate a melhor solução apresentada? Espero para ver;-----

-----19-Também quando se diz que a aquisição dos 49% do capital é a melhor solução, também se devia avaliar que na aquisição dos 75% ou no Resgate da

concessão, e tendo por base este modelo dos novos tarifários, e o novo caso base, qual o impacto de todos os proveitos financeiros e diminuição de despesa entrariam para as receitas municipais;-----

-----20-Por outro lado, todos os relatórios e estudos descartam quaisquer responsabilidades quanto à fiabilidade do estudo por trabalharem num cenário de indicadores dos quais são alheios;-----

-----21-Também tecem críticas quanto aos trabalhadores da empresa. Isso será ultrapassado pela criação de uma EM ou por outro instrumento administrativo a desenvolver. E já alguém se preocupou que a empresa ao fim da concessão será dissolvida? Pois é... faltam 17 anos;-----

-----22-Do exposto, e ainda muito por dizer e analisar, expresso aqui a minha posição sobre esta matéria:-----

-----a)A proposta a submeter a este órgão executivo devia contemplar todos os cenários analisados no estudo para ser votado aquele que melhor defendesse o interesse de todas as partes;-----

-----b)Ter em consideração que este órgão aprovou um outro compromisso com os parceiros da concessionária relativo ao resgate;-----

-----c)Este compromisso foi negligenciado unilateralmente pelo Sr. Presidente da câmara sem auscultação dos restantes membros do órgão executivo com danos financeiros irreparáveis para os munícipes;-----

-----d)Não foi dado cumprimento ao deliberado, não obstante o Sr. Presidente ter proferido despacho em setembro de 2016 para administrativamente se proceder ao resgate conforme o acordado;-----

-----e)Há um conjunto de contradições e inverdades durante este período de tempo desde a assinatura do acordo de princípio quanto ao resgate até a apresentação deste cenário;-----

-----f)Os demais membros do executivo nunca foram informados acerca das negociações;-----  
-----g)Os documentos apresentados são insuficientes e contraditórios;-----  
-----h)Este é um modelo idealizado apenas pelo Sr. Presidente numa posição de fragilidade negocial com evidentes prejuízos para os barcelenses;-----  
-----i)Não se compreende qual o interesse de ser feito um reequilíbrio económico e financeiro e ficar com 49% do capital da empresa em posição minoritária, contrariando TODAS as orientações políticas assumidas ao longo das negociações, pelos responsáveis da maioria municipal;-----  
-----Em face do exposto, e não concordando com o desenvolvimento de todo o processo negocial depois de 06 de maio de 2016, voto contra a presente proposta em discussão e, anuncio, que enviarei todos os documentos para as entidades tutelares que fiscalizam a ação da administração local destes e de outros documentos que entretanto reuni.-----

-----Deste processo, não pode ficar a mais pequena dúvida quanto à legalidade e legitimidade de quem decidiu unilateralmente e em que condições.-----

-----Barcelos, 20 de julho de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----

-----Domingos Ribeiro Pereira.-----

-----Maria Elisa Azevedo Leite Braga."-----

-----Os Senhores Vereadores Dr. José Carlos Brito e Dr. Alexandre Maciel, que votaram contra, apresentaram em conjunto, a seguinte declaração de voto:-----

-----“Declaração de Voto dos Vereadores Carlos Brito e Alexandre Maciel eleitos pelo Partido Socialista relativamente à proposta n.º9 da ordem do dia.-----

-----Os Vereadores da Câmara Municipal de Barcelos, Carlos Brito e Alexandre Maciel, eleitos pelo Partido Socialista, votam contra a proposta n.º9 nos

termos e com os fundamentos seguintes:-----

-----1. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redacção actualizada, a alteração de um contrato de concessão e a aquisição de participações sociais têm de ser discutidas e votadas previamente em reunião de câmara e só depois submetidas à apreciação e votação da assembleia municipal.-----

-----É o que resulta, desde logo, da conjugação dos artigos mencionados na parte final da proposta n.º9.-----

-----A alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, no âmbito das competências da câmara municipal e da assembleia municipal, não abrangeu este tipo de assuntos.-----

-----Verifica-se, é certo, uma alteração da redacção das normas que dispõem sobre este tipo de assuntos. Todavia o espírito manteve-se inalterado, ou seja, a proposta parte da câmara municipal dirigida à assembleia municipal, mas isso implica, desde logo, que câmara municipal aprove aquilo que propõe. No caso em concreto os documentos que instruem a proposta.-----

-----A proposta n.º9 encontra-se, por isso, mal formulada, na medida em que se limita a propor que se “delibere apreciar e votar: a submissão à Assembleia Municipal (...) do pedido de autorização para outorga da Adenda (...) ao Contrato de Concessão...”.-----

-----A Câmara Municipal tem obrigatoriamente que apreciar e votar todos os documentos e apreciar e votar o seu encaminhamento para a assembleia municipal.-----

-----No entanto ainda que este enquadramento legal fosse correcto sempre a proposta continuaria mal formulada em virtude de referir, somente, “autorização para outorga da adenda”. Se o Presidente da Câmara Municipal assume que a competência para aprovação é da assembleia municipal então a proposta sempre teria de referir a submissão à assembleia para efeitos de aprovação da adenda e autorização para outorga da mesma.-----

-----Ao referir, unicamente, a “autorização para a outorga da adenda”, transmite a ideia que a aprovação da adenda compete à câmara municipal e que a assembleia só teria de autorizar a outorga.-----

-----2.Ainda que a proposta contemplasse a apreciação e votação dos documentos que a instruem mesmo assim se apresentaria mal formulada porquanto não está em causa, apenas, o aditamento ao contrato de concessão, mas todos os documentos que são anexos do acordo quadro, designadamente a minuta do contrato de compra e venda das acções e cessão de créditos dos accionistas maioritários.-----

-----Em face do teor dos documentos que instruem a proposta, nomeadamente o acordo quadro, está em causa a reposição do reequilíbrio económico-financeiro da concessão e a aquisição de participações sociais e cessões de créditos.-----

-----Da proposta n.º9 não consta qualquer referência à apreciação e votação da aquisição de participações sociais e cessões de créditos.-----

-----Estando o acordo quadro assente em dois pilares - reequilíbrio e aquisição de participações sociais – não se compreende que os assuntos não sejam apreciados e votados conjuntamente.-----

-----Isso obrigará, futuramente, a que a câmara municipal e assembleia municipal voltassem a pronunciar-se sobre o assunto.-----

-----Não se compreende, igualmente, tendo em consideração o prazo muito curto para o cumprimento das obrigações do acordo quadro.-----

-----A cláusula 6.ª é muito clara: o acordo fica automaticamente resolvido se no prazo de 6 meses não forem cumpridas as condições previstas na cláusula 4.ª do acordo quadro e em caso de mora e/ou incumprimento, parcial ou total, do Município de Barcelos.-----

-----Só a título de exemplo: a cláusula 4.ª refere o parecer da ERSAR. É uma

entidade externa ao Município. Basta que a mesma arraste no tempo a emissão do parecer e o prazo de 6 meses não será cumprido.-----  
-----Quanto à aquisição das participações sociais sempre dirá o seguinte:-----  
-----Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31/08, na sua redacção actualizada, a aquisição de participações sociais compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal.-----  
-----Isto significa que a câmara municipal delibera apreciar e votar uma proposta que visa propor à assembleia municipal a aquisição de participações sociais.-----  
-----Não se trataria, em qualquer circunstância, de um mero encaminhamento do assunto pela câmara municipal para a assembleia municipal. -  
-----3.A cláusula 2.ª do acordo quadro refere que está em causa o cumprimento do acórdão arbitral através da reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão recorrendo às modalidades enunciadas nos pontos i), ii) e iii).-----  
-----Nas modalidades não se encontra mencionada a aquisição de participações sociais e cessão de créditos.-----  
-----Os documentos que instruem a proposta não justificam a aquisição das participações sociais e da cessão de créditos.-----  
-----Por isso é legítimo perguntar-se: é condição para o reequilíbrio económico-financeiro do contrato? -----  
-----Em caso de resposta afirmativa porque é que tal condição não consta dos documentos, designadamente do acordo quadro?-----  
-----Na ausência de uma justificação mínima e plausível é legítimo duvidar-se da bondade desta solução na medida em que o Município despenderá mais de 14 milhões de euros com participações sociais e confirmando-se a aquisição de 49% do capital social terá, ainda, de cobrir, nessa proporção, os eventuais prejuízos da concessionária "ADB".-----

-----4.O memorando de entendimento, o acordo quadro e os demais documentos que instruem a proposta não se encontram subscritos por dois accionistas da “ADB”, no caso a empresa “ABB” e o Sr.º Gaspar Barbosa Borges.-----

-----Não há qualquer garantia, formal ou sequer material, que estes dois accionistas validarão estes documentos.-----

-----Na sessão de esclarecimento realizada recentemente foi afirmado que estes dois accionistas judicializariam qualquer proposta em que não se sentissem integrados.-----

-----Na proposta é mencionado o preço da compra das acções destes dois accionistas. Todavia dos documentos que instruem a proposta não consta qualquer documento que os vincule, desde logo, à venda das acções, à suspensão da acção executiva e à extinção dos processos judiciais.-----

-----Analisados o memorando de entendimento, o acordo quadro e o contrato de compra e venda das acções e cessão de créditos, resulta, claramente, que as obrigações assumidas pelas partes (Município e accionistas privados “Somague” e “Hidurbe”), fica dependente da verificação prévia de um conjunto de condições.---

-----É o que resulta da cláusula 3.ª do memorando de entendimento e das cláusulas 4.ª e 5.ª do acordo quadro.-----

----- O único documento que faz referência a um destes accionistas, no caso a empresa “ABB”, não se encontra sequer subscrito por um representante legal da mesma.-----

----- É caricato que a simples suspensão da acção executiva tenha de merecer uma deliberação unânime dos accionistas da “ADB” conforme é mencionado na cláusula 3.ª do memorando de entendimento. Bastaria que a maioria do capital social se pronunciasse nesse sentido e a acção executiva poderia ser suspensa imediatamente.-----

-----As condições supra referidas são a aceitação por parte dos accionistas



“ABB” e Sr.º Gaspar Barbosa Borges dos compromissos enunciados nos documentos.-----

-----Se porventura estes accionistas decidirem não aceitar estes compromissos os documentos acima mencionados não produzirão quaisquer efeitos e não terão qualquer utilidade.-----

-----Em suma: a utilidade futura destes compromissos dependerá, exclusivamente, da vontade dos accionistas minoritários que, recorde-se, não se vincularam de modo algum aos documentos e aos compromissos constantes dos mesmos.-----

-----5.A cláusula 12.<sup>a</sup> do acordo quadro não é admissível tendo em consideração que está em causa o reequilíbrio económico-financeiro do contrato. - -

-----Assegurado o reequilíbrio económico-financeiro a concessionária tem, obrigatoriamente, de cumprir o contrato de concessão e promover a reparação das infra-estruturas rodoviárias.-----

-----O “compromisso” geral enunciado no ponto 2 desta cláusula não passa disso mesmo, ou seja, não há qualquer garantia que a concessionária cumprirá a sua obrigação de reparação.-----

-----Por isso é legítimo perguntar-se: se a concessão ficará reequilibrada e as projecções dos estudos se verificarem porque é que a concessionária não assume, desde já, que reparará as vias apresentando, para o efeito, um cronograma?-----

-----6.A cláusula 13.<sup>a</sup> do acordo quadro não é admissível no contexto do acordo que é apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos. -----

-----A eventual declaração de nulidade do terceiro aditamento ao contrato de concessão significaria, ainda assim, que o Município de Barcelos ficaria vinculado à aquisição das participações sociais das accionistas privadas, em face da redução automática prevista no n.º1 da cláusula 13.<sup>a</sup>.-----

-----Esta cláusula teria sempre de ser eliminada de modo a salvaguardar o superior interesse do Município de Barcelos.-----

-----7.Os documentos que instruem a proposta não justificam, minimamente, a eliminação da retribuição do concedente pela concessionária. -----  
-----A retribuição estava prevista no contrato de concessão e actualmente o Município de Barcelos é credor da concessionária “ADB” a este título.-----  
-----8.O terceiro aditamento ao contrato de concessão prevê a isenção de pagamento dos ramais de ligação até 20 m.-----  
-----Esta isenção é manifestamente insuficiente.-----  
-----Limita-se a dar cumprimento à recomendação 1/2009 da “ERSAR.-----  
-----O compromisso do Partido Socialista que foi votado em 2009 e 2013 previa uma isenção muito mais abrangente.-----  
-----O mesmo se passa com os tarifários da água e saneamento.-----  
-----A expectativa criada nos barcelenses passava pela redução significativa destas tarifas.-----  
-----Comparando os tarifários em vigor com os propostos constata-se um aumento em vez de uma redução.-----  
-----A título de exemplo no primeiro escalação, que vai até 5 m<sup>3</sup>, o preço previsto para 2018, que corresponde ao actual, é de 0,65€, e em 2034 já será de 1,0167€. Relativamente à tarifa fixa cifra-se actualmente em 5,46€ e passaria, em 2034, para 8,5401€. O que corresponde a um aumento de 56% nestas duas tarifas.----  
-----Se o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos pretende que resolução deste assunto passe pela alteração do tarifário terá de assumi-lo e explica-lo, claramente, aos barcelenses.-----  
-----9.-----Os estudos do Professor João Duque e da “Reportmaxi” suscitam muitas dúvidas.-----  
-----Aliás os próprios autores dos estudos recusam-se a assumir qualquer responsabilidade pelos mesmos.-----  
-----Os autores do estudo da “Reportmaxi” vão ao ponto de afirmar que é provável que não se verifiquem as projecções do seu estudo!-----  
-----Bem sabemos que todos os estudos têm este tipo de limitações, mas é

legítimo perguntar-se quem assume a responsabilidade pelos dados fornecidos aos estudos?-----

-----Do caso base inicial constava, igualmente, uma declaração muito limitativa da responsabilidade da empresa “KPMG” enquanto autora do mesmo.---

-----Em sede de esclarecimentos fomos informados pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos que a empresa “KPMG” também colaborou na revisão do caso base.-----

-----Em suma: a autora do pecado original participa na sua revisão conjuntamente com a empresa “Reportmaxi” que, por sua vez, declara, também, na página 13 do volume IV “Análise da sustentabilidade económico-financeira do modelo selecionado” que *“O presente trabalho não inclui quaisquer procedimentos que visam confirmar a exatidão e totalidade da informação de carácter não-financeiro ou outra incluída neste relatório, disponibilizada pela CMB ou por outras fontes de domínio público, pelo que não assumiremos qualquer responsabilidade a este respeito. Na medida em que surgem, frequentemente situações/circunstâncias internas ou externas imprevistas no decorrer da actividade das organizações que limitam ou facilitam a sua actividade no dia-a-dia, é expectável que no futuro existam diferenças entre as projecções e os resultados reais a alcançar. Assim, a ReportMaxi não assume qualquer responsabilidade ao nível do cumprimento por parte da CMB e da AdB dos resultados previstas.”*-----

-----10.Por fim referir, ainda, que dada a complexidade e importância deste assunto os documentos e os esclarecimentos poderiam e deveriam ter sido disponibilizados com muita mais antecedência.-----

-----Basta ver as datas de execução dos estudos.-----

-----Mesmo assim os documentos e esclarecimentos que solicitamos no tempo que tivemos para esse efeito não nos foram prestados na sua totalidade, o que limita, desde logo, a nossa análise.-----

-----Barcelos, 20-07-2017.-----  
-----Os Vereadores, -----  
-----Carlos Brito e Alexandre Maciel.”-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal e a Senhora Vice-Presidente,  
Dra. Armandina Saleiro, eleitos na lista do PS, votaram favoravelmente a presente  
proposta e fizeram a seguinte declaração de voto: -----

-----“Lamentamos profundamente a posição obsessiva e vingativa do  
Vereador Domingos Pereira, Elisa Braga, Alexandre Maciel e Carlos Brito, que têm  
a consciência da execução duma sentença de 172 milhões de euros, acrescidos de  
juros e que de forma intencional, ao votarem contra pretendem pura e  
simplesmente levar o município à falência. -----

-----As declarações de voto contra a proposta, pronunciadas pelos Senhores  
Vereadores Domingos Pereira e Carlos Brito, demonstram claramente a forma  
pouco séria, irresponsável e leviana de encarar uma solução no sentido da  
resolução de um problema real e objetivo decidido em última instância pelo  
Tribunal Constitucional.

-----O Presidente da Câmara e a Senhora Vice-Presidente alertam os  
Senhores Vereadores de que serão responsabilizados da sua atitude anti  
democrática ao não viabilizarem os documentos ao órgão que tem exclusiva  
competência de apreciar e decidir esta matéria.-----

-----O Presidente e a Senhora Vice-Presidente da Câmara registam a forma  
responsável e de cidadania do Senhor Vereador Domingos Araújo.-----

-----Por fim, os Senhores Vereadores Domingos Pereira, Elisa Braga,  
Alexandre Maciel e Carlos Brito devem registar que atenta a gravidade da situação,

a urgência de atuação, o perigo para o erário público e todas as consequências que uma execução judicial ou imediata reclamação de valores comporta e que, qualquer desvio de poder por razões meramente políticas ou eleitorais, terá as necessárias consequências em sede de responsabilidade política, financeira e cível que não deixarão de ser chamados à colação nos locais adequados e competentes.-----

-----Por último, o Presidente e a Senhora Vice-Presidente da Câmara declaram que irão pôr em prática outros instrumentos jurídico-legais para remeter à Assembleia Municipal, órgão que tem a competência exclusiva nos termos da Lei nº 75/2013 e que tudo será feito para que este órgão, nos termos da lei, exerça a plena democracia.”-----  
-----  
-----

-----**10. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----  
-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

### **OS VEREADORES**

---

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr<sup>a</sup>)

---

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

---

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

---

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

---

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

---

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr<sup>a</sup>)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng<sup>o</sup>)

### **SECRETARIOU**

---

(Lia Mara Campos Carvalho, Dr<sup>a</sup>)

47

47